



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 131 /14 – CUTHAB

Altera o inc. II do art. 2º e o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 399, de 14 de janeiro de 1997 – que cria o Conselho Municipal da Cultura e institui a Conferência Municipal e dá outras providências –, alterada pela Lei Complementar nº 666, de 7 de dezembro de 2010, alterando a denominação “núcleos de cultura” para “comissões de cultura”.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 4 de julho de 2013, fl. 15, pela existência de óbice de ordem jurídica para sua tramitação, *sub censura*.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 10 e 11, emitiu parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e do MERCOSUL – Cefor –, opinou pela aprovação, reconhecendo como meritório o Projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, seguindo o mesmo entendimento que a CCJ e Cefor, considerados os princípios e as normas norteadoras do sistema jurídico vigente, e entendendo como meritória a propositura, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2014.


**Vereador Alceu Brasinha,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1598/13
PLCL Nº 016/13
Fl. 2

PARECER Nº 131/14 – CUTHAB

Aprovado pela Comissão em 11/11/14

Vereador Paulinho Motorista – Presidente

Vereador Engº Comassetto

Vereador Delegado Cleiton – Vice-Presidente

Vereador Pedro Ruas

Vereador Cláudio Janta